Publicado no placar da prefeitura
destinado à divulgação e publicação
dos atos oficiais do município
Em 11/07/2022
Deurivan Ferreira Frasão
Assessor Geral do Município
Portaria nº 0126/2021

MUNICÍPIO DE
Brasilândia
Adm. 2021 a 2024
O TRABALHO CONTINUA PARA O BEM DE TODOS

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0010/2022

CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS E LAZARA KAROLINE DA SILVA LIRA NA FORMA ABAIXO:

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 572, de 18 de Janeiro de 2021 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 14.538.744/0001-79, situada na Rua Onorindo S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado pela sua atual Gestora a Senhora Marlene Pereira de Almeida, brasileira, estado civil União Estável, funcionária pública, residente e domiciliado à Av; Bernardo Sayao nº 1391, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 575.499.151-72 e RG. nº 50.763 SSP/TO, e do outro lado Lazara Karoline da Silva Lira, brasileira, solteira, Assistente Social, residente e domiciliada na Avenida Antonio Mateus Barbosa, nº 1135, Centro Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins - TO, portadora do CPF nº 047.298.571-00 e RG nº 889.455 SSP/TO, que será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 572, de 18 de janeiro de 2021 especificamente na função de Assistente Social, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 08.244.2045.2.252 elemento de despesa 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 11/07/2022 a 31/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 572/2021.

Lazara

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

1. As atribuições integrais ao serviço de Assistente Social são: Ser referência no atendimento inicial de proteção Social especial em média e alta complexidade das pessoas em situação de violação de direitos como:

a). Crianças e Adolescente vítima de violência como: Abuso sexual, exploração sexual, trabalho infantil etc.
b). Pessoas idosas, pessoas com deficiência e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e risco.
c). Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
5. Prestar atendimento às famílias e indivíduos com direitos violados no que se refere à acolhida, encaminhamento e atenção necessária.
6. Identificar as situações de violação de direitos já evidenciados no município;
7. Elaborar plano de trabalho que contemple as ações e demandas apresentadas no município;
8. Articular com Conselho Tutelar, sistema de garantia de direitos, comunidade e outras políticas públicas e campanhas temáticas afim de discutir ações conjuntas no combate ao trabalho infantil, a violência sexual contra crianças e adolescentes e etc.
9. Articular com os demais serviços socioassistenciais, no intuito de referência e atendimento necessários.
10. Criar instrumentos de registro de atendimento, identificação de casos, acompanhamento, relatórios e encaminhamentos.
11. Manter arquivos e pastas de atendimentos feitos em local privativo e seguro;
12. Prestar informações necessárias quando solicitados pelo poder judiciário, no que concerne aos atendimentos feitos;
13. Manter atualizadas as informações junto ao órgão gestor Estadual da política de Assistência Social, sobre os atendimentos feitos pela pessoa de referência.
14. E outras atribuições Afins.

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

a) Ter conduta ilibada;
b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;

Lazara

e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
f) Apresentar-se decentemente trajada;
g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA _ das Obrigações – A CONTRATADA compromete estar com perfil de atuação e conhecimentos básicos:

a) Formação Superior de acordo com a resolução CNAS, Nº 17 de 20 de junho de 2011 - Assistente Social ou Psicólogo;
b) Disponibilidade para conhecimento sobre a Política de Assistência Social;
c) Interesse pelo enfrentamento de violação de direitos do público usuário (idosos, crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, entre outras).
d) Comprometido eticamente com os usuários dos serviços e que tenha competência e habilidade para o serviço.
e) Ter conhecimento: PNAS; NOB/SUAS 2012; LOAS; Tipificação Nacional dos Serviços da Proteção Social especial; Orientações Técnicas dos Serviços da Proteção Social Especial; Estatuto (do Idoso, da criança e do Adolescente), Lei Maria da Penha.

CLÁUSULA SÉTIMA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 572/2021.

CLÁUSULA OITAVA – Do regime de trabalho – Será de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA NONA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

Lazara

CLÁUSULA DÉCIMA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da extinção – A Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 11 dias do mês de julho de 2022.

MARLENE PEREIRA DE ALMEIDA
CPF nº 575.499.151-72
Contratante

Marlene Pereira de Almeida
Sec. Mun. de Assistência Social
Portaria: 0008/2021

Lazara Karoline da Silva Lira

LAZARA KAROLINE DA SILVA LIRA
CPF nº 047.298.571-00
Contratada